



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

LEI Nº 4.930 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Município de São João del Rei e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João del Rei aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT – órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social;

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT será um centro permanente de debates entre vários setores da cidade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT:

- I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação LGBT;
- II - propor à Prefeitura Municipal de São João del Rei o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

- III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;
- IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- V - elaborar seu regimento interno;
- VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos LGBT;
- VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;
- VIII - colaborar com programas que visem a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;
- IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- X - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;
- XI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- XII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- XIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;
- XIV - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, de composição paritária, será composto por dez membros, sendo cinco do Poder Público, e cinco da sociedade civil, assim definidos:

I - Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social;
- e) da Secretaria Municipal de Governo;

II - Cinco representantes da sociedade civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionadas por meio de processo seletivo público, entre aquelas:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;
- c) municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT; e
- d) de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

§ 1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público Estadual e Federal;
- II - Ministério Público do Trabalho;
- III - Magistratura Estadual ou Federal;
- IV - Comissão de Direitos Humanos Câmara de Vereadores; e
- V - Batalhão de Polícia Militar de São João del Rei;

§ 2º A Secretaria de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social exercerá a função de Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º O regulamento do processo de seleção das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 6º, será elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT cujos representantes da sociedade civil serão indicados por entidades selecionadas pela Secretaria de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita anualmente, serão alternadas entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante do Poder Público e a vice-presidência, pelo representante da sociedade civil.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e

III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Conselho da Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 11º As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de seis membros votantes.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no art. 15.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 13º A Secretaria de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do Conselho e das câmaras técnicas e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 14º Para o cumprimento de suas funções, Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social expedirá, por meio de portaria, regimento interno provisório que vigorará até a aprovação de regimento interno pelo Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, na forma prevista no caput.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 10 de setembro de 2013.

Helvécio Luiz Reis

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 4.930, 10 de setembro de 2013, que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Município de São João del Rei e dá outras providências”. Foi afixada no Quadro de Avisos localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei, no período de 10/09/13 a 10/10/13, conforme determina o Art. 96, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 10 de setembro de 2013.

Leila Elizabeth de Oliveira Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

EM